

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8027/2025/FMSCO/TO****I – DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público, na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

1.1.1. Os interessados no credenciamento deverão atender as quantidades, condições, conforme a tabela constante no subitem 1.1.2. deste, ficando a critério da empresa o interesse no todo ou parte dos serviços constantes neste Termo de Referência.

1.2. Das descrições/especificações e dos quantitativos e do valores estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagens com destino Colinas/TO/Palmas/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	1000	98,83	98.833,33
02	Passagens com destino Palmas/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	1000	98,83	98.833,33
03	Passagens com destino Colinas/TO/Guarai/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	100	37,83	3.783,33
04	Passagens com destino Guarai/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	100	37,83	3.783,33
Valor Total Estimado					R\$ 205.233,32

1.3. Da justificativa da Contratação

Tal contratação se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para garantir aos pacientes e seus acompanhantes o transporte até cidade destino onde serão realizados as consultas e tratamentos médicos via TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

Considerando a necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento Fora do Domicílio (TED), em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde.

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento a ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS no 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

O Tratamento Fora do Domicílio (TED), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de

2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependem de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

Cabe mencionar que, as despesas permitidas pelo TFD são relativas ao transporte aéreo, terrestre a fluvial do paciente a seu acompanhante, bem como diárias para alimentação a pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentaria do município ou estado concedente.

Considerando, ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a manutenção de sua vida, justifica-se a necessidade desta contratação.”

A escolha pelo Credenciamento (Chamamento Público) é a modalidade mais adequada, pois permite a contratação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço essencial de transporte de pacientes do TFD. Esta pluralidade assegura que o Município não dependa de um único prestador, ampliando a oferta de rotas e horários.

Considerando que o serviço público deverá ser realizado de forma clara e transparente, acessível a todos os prestadores interessados na realização da demanda aqui expostas. Desta forma, todas as empresas interessadas poderão participar dessa contratualização, de forma igualitária, de acordo com exigências constantes no presente Termo de Referência.

1.3.1. Do valor estimado para contratação

1.3.1.1. Os valores a ser pagos pelos serviços constantes na tabela do subitem 1.2. serão levantados pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, o qual conterá preços base praticado no mercado.

1.3.1.2. O valor global estimado da presente contratação e os valores referenciais será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para prestação dos serviços, será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

1.3.1.3. O valor global máximo estimado da contratação deste Termo de Referência perfazerá o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência do Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

1.3.1.4. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

1.3.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.2. Das quantidades estimadas

1.3.2.1. Os quantitativos acima estimados na tabela referente ao subitem 1.1.2. representam uma projeção estimada e exemplificativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período estimado de 12 (doze) meses, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

1.3.2.2. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Fundo Municipal de Saúde obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.2.3. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo, o Fundo Municipal de Saúde promover a solicitação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.3.3. Resultados Esperados com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.3.3.1. Agilidade e eficiência: O credenciamento permite que o município crie uma rede de prestadores de serviço previamente qualificados. Isso traz mais agilidade e eficiência à contratação, atendendo às demandas de forma mais rápida e flexível.

1.3.3.2. Flexibilidade contratual: A modalidade de credenciamento se adapta à demanda real do município, permitindo a contratação de serviços conforme a necessidade, sem a rigidez de um contrato fixo.

1.3.3.3. Qualidade e segurança: As empresas credenciadas devem cumprir requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no edital. Assim, o município assegura que o transporte dos pacientes será feito de forma segura e confiável.

1.3.3.4. Garantir a continuidade da prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

1.3.3.5. garantir o acesso ao tratamento médico contínuo e de média ou alta complexidade para pacientes da rede pública municipal de saúde, por meio do fornecimento de passagens destinadas ao transporte rodoviário entre Colinas do Tocantins/TO, Guaraí/TO e Palma/TO, em ônibus rodoviários ou transporte alternativo (micro-ônibus, vans) equipados com ar-condicionado e todo material de segurança, visando assegurar o cumprimento das obrigações do município no atendimento à saúde da população, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

1.4.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a



Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.4.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de **Chamamento Público**, na forma de **Credenciamento**, sendo em itens.

2.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

2.3. Da Subcontratação

2.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



- 3.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto da licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.3. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do Instrumento Contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;
- 3.1.4. Para o cumprimento do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente;
- 3.1.5. Os **veículos** devem cumprir normas de segurança, e os **motoristas** devem ser habilitados na categoria adequada (geralmente D) e seguir as leis de trânsito.
- 3.1.6. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, garantindo que possui todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço.
- 3.1.7. A empresa deverá dispor de uma frota moderna e devidamente equipada, atendendo integralmente às normas de trânsito e segurança vigentes.
- 3.1.8. Comprovação de Regularidade com a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres): No caso de empresas que operam diretamente no setor de transporte interestadual.
- 3.1.9. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 3.1.10. Os serviços deverão ser realizados em ônibus rodoviários ou transporte alternativo (microônibus, vans) equipados com ar-condicionado e todo material de segurança, conforme legislação vigente de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal.
- 3.1.11. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso conforme Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins/TO, ficando a cargo da Contratada a devida verificação junto aos órgãos competentes.
- 3.1.12. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos será integralmente da empresa contratada, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos aos pacientes. Adicionalmente, a empresa deverá demonstrar sua capacidade operacional e logística para atender à demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, assegurando que os serviços sejam prestados com pontualidade e eficiência.
- 3.1.13. A Contratada deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 3.1.14. As viagens deverão ocorrer através de linhas regulares de transporte rodoviário intermunicipal, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e/ou órgão competente.

3.1.15. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.1.16. A Contratada será responsável pelos acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer passageiro, assumindo a mesma as responsabilidades civis, criminais, previdenciárias e jurídicas decorrentes dos serviços;

3.1.17. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.1.18. As empresas contratadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.19. Transportar os passageiros com as normas fiscalizadoras da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e Código Civil.

3.1.20. Os veículos contratados deverão ser submetidos a revisões preventivas e troca de componentes como pneus, filtros, óleos lubrificantes e entre outros.

3.1.21. Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

3.1.22. A CONTRATADA fornecerá os bilhetes de passagens aos usuários no ato de apresentação da requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, para o dia e horários constantes nas requisições, ou seja, prazo imediato. O fornecimento será fiscalizado, medido e acompanhado por servidor designado para este fim, pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.1.23. A entrega dos bilhetes de passagens será realizada no **Posto de Atendimento ou Guichê da empresa contratada**, mediante apresentação de requisição.

3.1.24. As passagens rodoviárias serão fornecidas **parceladamente**, mediante apresentação das requisições expedidas pela Administração, até que seja atingida a quantidade total de passagens adquiridas.

3.1.25. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição.

3.1.26. Disponibilizar Posto de Atendimento ou Guichê diariamente no Município de Colinas do Tocantins/TO.

3.1.27. A credenciada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações

3.1.28. As empresas deverão atender aos requisitos exigidos no Edital do Chamamento Público e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.29. Critérios de Sustentabilidade

3.1.29.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução

Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.29.1.1. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

3.1.29.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.1.29.1.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados.

3.2. Solicitação de Documentos Técnicos

3.2.1. No mínimo, 01 (um) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.2.2. Certificado de Registro Cadastral (registro cadastral na ATR), emitido pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

3.2.3. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.2.3.1. A capacidade técnica exigida do fornecedor neste termo tem como objetivo atestar, que o Credenciante tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto com àquele a ser contratado, demonstrando desta forma aptidão. Tendo como finalidade atestar e avaliar se o Credenciante possuem profissionais habilitados, qualificados e com conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma e Critérios de seleção do Credenciante

3.2.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento; (Grifos nossos)

3.3. Do Credenciamento

3.3.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

3.3.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

3.3.6. Das Vedações

3.3.6.1. É vedado ao credenciado:

- a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores e usuários, de valores acerca da prestação dos serviços.

V – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

4.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

4.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

4.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 4.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

4.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

4.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

4.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pela Credenciada; e

4.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do regime de execução

5.1.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em razão da dificuldade de se mensurar a real demanda.

5.2. Da Prestação dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2. Os fornecimentos de passagens deverão ser em horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário e cada fornecimento e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: **a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.**

5.3. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5.4. As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da Contratada mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável da pasta requisitante.



5.5. Marcar a passagem nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto caso solicitado.

5.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

5.7. Os serviços serão prestados eventualmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com veículos de serviço comum para a utilização coletiva dos passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus, etc).

5.8. A Contratada deverá fornecer informações necessárias para os passageiros com relação ao seu destino, tratando com respeito todos os usuários do transporte.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor ou Comissão para acompanhar os serviços prestados, supervisionando a execução do serviço contratado.

5.10. A Contratada deverá designar motoristas devidamente habilitados para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN.

5.11. A Contratada deverá assumir todas as despesas do veículo de sua propriedade, como: combustível, multa, manutenção, estacionamento, impostos, taxas, acidentes, pedágio, licenciamentos e outros, que estão diretas ou indiretamente ligadas à responsabilidade da contratada para os serviços.

5.12. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde perante a Contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá emitir um bilhete de passagem de ida, conforme constante na requisição expedida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio usuário, no Posto de Atendimento ou Guichê de vendas da CONTRATADA, quando da retirada do bilhete para viagem dentro intermunicipal, conforme a necessidade de cada caso.

5.14. A entrega será realizada em quantidade de ocorrências durante o mês, mediante autorização da Secretaria Municipal Saúde.

5.15. Da requisição das passagens.

5.15.1. O fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias dependerá de requisição assinada por pessoa nomeada pela CONTRATANTE, que será entregue ao funcionário da Contratada pelo usuário do serviço.

5.15.2. Das requisições de passagens rodoviárias constarão os dados do favorecido/usuário, a origem e o destino da viagem, bem como a quantidade de bilhetes a serem emitidos, Razão Social, CNPJ e endereço completo da Contratante, além de outras informações relevantes para a identificação do usuário, motivo da viagem e o devido controle por parte da Contratante e Contratada.

5.15.3. Por ocasião da entrega da requisição o representante da Contratada deverá conferir se as requisições estão devidamente assinadas pela pessoa nomeada pela CONTRATANTE, bem como pelo destinatário/usuário dos serviços.

5.16. Da emissão dos bilhetes de passagens.

5.16.1. Com o recebimento da requisição de fornecimento de passagem, contendo a indicação do serviço desejado pela Administração, a Contratada verificará os horários e assentos disponíveis e emitirá o respectivo bilhete de acordo com a preferência de horário e localização de assento do destinatário/usuário.

5.16.2. Verificado erro na emissão do bilhete a empresa devesa proceder a sua pronta substituição de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

5.17. Da autorização dos serviços

5.17.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública, da “Ordem de Serviço”, que deverá conter a identificação do órgão requisitante.

5.17.2. A “Ordem de Serviço” será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

5.18. Do Recebimento do Objeto

5.18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- a) **Provisoriamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada após recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- b) **Definitivamente:** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato de cada órgão participante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados ao longo da vigência do Instrumento Contratual. A cada solicitação, será formalizada a emissão de ordem de serviço, a ser encaminhada à Contratada por meio de e-mail, onde estarão detalhados os serviços e quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista neste Termo de Referência é estimada para o período de vigência do Instrumento Contratual, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do Instrumento Contratual deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VI – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Formalização

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

6.2. Da Contratação

6.2.1. A credenciada será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do email cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

6.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, mediante manifestação das partes, conforme disposto no art. 124 da referida Lei.

6.3.2. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 14/10/2025, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da Credenciante, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência serão fiscalizados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, através da servidora **Mayla Lorena Moreira Silva / Portaria nº399/2025**, a qual acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços e apresentação de fatura, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:



- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Credenciada;
- b) Agir e decidir em nome do Órgão Credenciador, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste Termo de Referência;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à Credenciada;
- i) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Credenciada.
- n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

7.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins.

7.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

7.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

7.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

7.2.1.1. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à Credenciada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

7.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

7.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos



do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.1.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do Instrumento Contratual resultante desta Contratação.

8.1.4. Executar os serviços de acordo e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

8.1.5. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.6. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa vir, direta ou indiretamente, a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do Instrumento Contratual.

8.1.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da passagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.9. Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para o Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

8.1.10. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.11. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela CONTRATANTE.

8.1.12. Entregar os bilhetes no prazo estipulado.

8.1.13. Emitir ordens de passagens, para as localidades indicadas pela CONTRATANTE.

8.1.14. É expressamente vedada a CONTRATADA fornecer passagens com requisições sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas.

- 8.1.15. É vedada à conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário;
- 8.1.16. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE relatório mensal com os nomes dos beneficiários, valor da passagem, os comprovantes de autorização e o documento do faturamento.
- 8.1.17. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.18. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com os preços constantes no credenciamento, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite execução pelo beneficiário final dos serviços prestados.
- 8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados.
- 8.1.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.1.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de humanidade, presteza e decoro.
- 8.1.22. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens rodoviária, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento/guichê.
- 8.1.23. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento ou Guichê, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.
- 8.1.24. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 8.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 8.1.26. Disponibilizar Posto de Atendimento ou Guichê diariamente no Município de Colinas do Tocantins/TO.
- 8.1.27. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- 8.1.28. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.1.29. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar o Fundo Municipal de Saúde, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



8.1.30. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência.

8.1.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Instrumento Contratual;

8.1.32. A não entrega/prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com cláusulas contratuais.

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.2.6. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.2.7. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Fundo Municipal de Saúde;

8.2.8. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

8.2.9. Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos dos contratos celebrados.

8.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual, ou do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.11. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo Referência, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).



9.1.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

9.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.4. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

9.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Chamamento Público e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.8.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

9.8.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.8.4. Débito da Contratada para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a C Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.18.10.122.1005.2.113	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	624	1.500.1002.00000

**MANUT/ PROGRAMAS DA ATENÇÃO BASICA**

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.10.301.1001.2.436	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	694	1.500.1002.00000

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.10.304.1315.2.444	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	818	1.500.1002.00000

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUN. DE COLINAS

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.10.302.1004.2.110	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	755	1.500.1002.00000

MANUTENCAO DO TFD

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLINAS	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.10.302.1004.2.431	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	775	1.500.1002.00000

XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo de Referência sem motivo justificado;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. **Multa:**

10.2.2.1. Para a infração prevista no item 10.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

10.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

10.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 10.1.8, e 10.1.9 do item 10.1, bem como os subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

10.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)



10.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº026/2025/FMSCO/TO.

FERNANDO BATISTA HENRIQUE
Portaria Nº696 de 10/09/2025

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria Nº696 de 10/09/2025

WEDERSON FERREIRA NEVES
Portaria Nº696 de 10/09/2025